



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 580/2007.**

***Regulamenta a Revisão de Eleitorado nos municípios elencados no art. 1º desta Resolução, nos termos do art. 92 da Lei 9.504/97 e arts. 58 a 76 da Resolução nº 21.538/03 do TSE.***

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 30, XVI e XVII, do Código Eleitoral e artigo 19, IX, do Regimento Interno do TRE/MT e,

Considerando a decisão emanada do v. Acórdão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral no Processo Administrativo nº 19.846/07/DF, que determinou a Revisão, de ofício, do eleitorado nos municípios previstos na Resolução TSE nº 22.586/07;

Considerando os v. Acórdãos emanados deste e. Tribunal Regional Eleitoral nos autos dos Processos de nº. 1773/2007 – Classe “XV” e 1776/2007 – Classe “XV”;

Considerando que compete a esta Corte Regional, em cumprimento ao disposto nos artigos 58 e 59 da Resolução TSE nº 21.538/03, determinar as providências para realização das Revisões do eleitorado no Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso procederá à revisão eleitoral, no período compreendido entre o dia 05 de novembro e 05 de dezembro de 2007, nos seguintes municípios: **Guiratinga e Tesouro (2ª ZE); Curvelândia (6ª ZE); Alto Paraguai (7ª ZE); Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Ponte Branca (8ª ZE); Colniza (11ª); Dom Aquino (12ª); Porto Estrela (13ª ZE); São Pedro da Cipa (14ª); Santa Cruz do Xingu (16ª ZE); Nortelândia e Santo Afonso (17ª ZE); Glória**

D'Oeste (18ª ZE); Ipiranga do Norte e Itanhangá (21ª ZE); Carlinda e Paranaíta (24ª ZE); Figueiropolis D'Oeste (25ª ZE); Novo Horizonte do Norte (27ª ZE); Nova Maringá (29ª ZE); Água Boa e Nova Nazaré (30ª ZE); Matupá e Peixoto de Azevedo (33ª ZE); Castanheira (35ª ZE); Itiquira (36ª ZE); Acorizal (39ª ZE); Indivaí e Reserva do Cabaçal (41ª ZE); São José do Povo (45ª ZE); Torixoréu, General Carneiro e Pontal do Araguaia (47ª ZE); Juruena (48ª ZE); Apicás (50ª ZE); Rio Branco e Salto do Céu (52ª ZE); Ribeirão Cascalheira (53ª ZE) e Paranatinga (57ª ZE).

**Art. 2º** Para proceder às revisões eleitorais, a Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá Listagem Geral do Cadastro do eleitorado dos respectivos municípios, em ordem alfabética, abrangendo todas as inscrições encontradas em situação "regular" ou "liberada", onde deverão constar todos os dados de qualificação individual dos eleitores inscritos e/ou transferidos até **31/12/2006**.

§ 1º Deverão ser igualmente confeccionados os correspondentes Cadernos de Revisão, dos quais constarão comprovante destacável de comparecimento (canhoto).

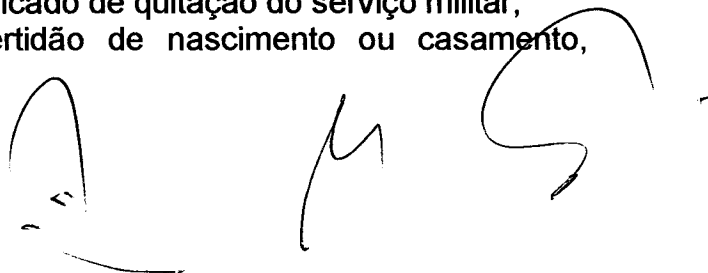
§ 2º A Listagem Geral e o Caderno de Revisão serão encaminhados, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, aos Juizes Eleitorais das respectivas Zonas, até a data-limite de 25/10/07.

**Art. 3º** De posse da Listagem e do Caderno de Revisão, o Juiz Eleitoral publicará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do processo revisional, o edital de chamamento dos eleitores do(s) respectivo(s) município(s), a fim de que compareçam pessoalmente ao Cartório ou Postos de Revisão, munidos dos documentos previstos no art. 13, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

§ 1º O edital deverá ser expedido de acordo com o parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

§ 2º A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- II – certificado de quitação do serviço militar;
- III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;



**IV** – instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

**V** – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira.

**§ 3º** A comprovação de domicílio poderá ser comprovada por documento que indique ser o eleitor residente no município, tais como contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal de entrega de mercadoria em nome do eleitor, contracheque, cheque bancário, documento expedido pelo INCRA, entre outros a critério do Juiz, emitidos ou expedidos no período compreendido entre os 12 (doze) e 03 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

**§ 4º** Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade da apresentação de qualquer documento que indique a residência do eleitor e, declarando este, sob as penas da lei, que reside no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova de residência, inclusive através de verificação *in loco*.

**Art. 4º** O Juiz Eleitoral determinará o registro, no Caderno de Revisão, da regularidade ou não da inscrição do eleitor, observados os procedimentos insertos nos artigos 69 a 71 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

**Art. 5º** Encerrados os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias, o Juiz Eleitoral deverá prolatar a sentença específica para cada município abrangido pela revisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido, adotando as medidas legais cabíveis.

**§ 1º** O cancelamento das inscrições eleitorais serão efetuadas por meio do preenchimento dos Formulários de Atualização da Situação do Eleitor – FASEs coletivos (*off line*), aguardando-se a liberação dos lotes, que só ocorrerá após a homologação pelo Pleno do TRE.

**§ 2º** O Código a ser utilizado no FASE será o 469 - Cancelado – Revisão de Eleitorado.

**§ 3º** O efetivo cancelamento das inscrições somente deverá ser procedido no sistema após a devida homologação da revisão pelo TRE.

**Art. 6º** contra a sentença a que se refere o art. 5º desta Resolução, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, devendo tais peças serem autuadas em processo próprio e remetidos à Presidência do Tribunal para fins de distribuição e julgamento.

**Art. 7º** Concluída a revisão do eleitorado e transitada em julgado a sentença de cancelamento das inscrições, o Juiz Eleitoral fará minucioso Relatório dos trabalhos desenvolvidos, no prazo de 02 (dois) dias, encaminhado-o com os autos do processo de revisão à Corregedoria Regional Eleitoral.

**Parágrafo único.** Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e apreciado o Relatório referido no *caput* deste artigo, o Corregedor Regional Eleitoral:

I – submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais; ou

II – indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos.

**Art. 8º** A revisão do eleitorado será presidida e submetida ao direto controle do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo, devendo o Tribunal, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, inspecionar os respectivos serviços de revisão.

**Art. 9º** O Juiz Eleitoral deverá utilizar-se de todos os meios para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo ampla divulgação, pelos meios de comunicação, dos editais de convocação, no sentido de orientar o eleitor quanto aos locais e horários em que deverá se apresentar.

**Parágrafo único.** O Juiz Eleitoral deverá dar amplo conhecimento aos Partidos Políticos da realização do processo revisional, facultando aos mesmos o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho.

**Art. 10.** O Juiz Eleitoral poderá determinar a criação de Postos de Revisão, sendo que a execução dos trabalhos deverá ser realizada em período não inferior a 06 (seis) horas, sem intervalo, inclusive aos sábados.

**Parágrafo único.** Poderá o magistrado requisitar diretamente das repartições públicas locais, observados os impedimentos legais, tantos auxiliares quanto bastem para o desempenho dos trabalhos, bem como a utilização de instalações de prédios públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 11.** À Revisão do Eleitorado aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 13, 58 a 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, e as demais instruções complementares a serem expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com o Calendário de Atividades elencadas no Anexo desta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.



**DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**  
Presidente



**DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO**  
Vice-Presidente e Corregedor em Substituição



**DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
Juiz Membro



**DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO**  
Juiz Membro



**DR. JOÃO CELESTINO C. DA COSTA NETO**  
Juiz Membro



**DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
Juíza Membro



**DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
Juiz Membro



**DR. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
Procurador Regional/Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CALENDÁRIO DA REVISÃO DO ELEITORADO  
RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 580/2007  
(ANEXO)**

**25 de outubro (quinta-feira)**

Último dia para o TRE/MT disponibilizar a listagem geral do cadastro, contendo a relação completa de eleitores, bem como os cadernos de revisão.

**30 de outubro (terça-feira)**

Último dia para o Juiz Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão eleitoral aos eleitores.

**05 de novembro (segunda-feira)**

Início dos trabalhos de revisão de eleitorado.

**05 de dezembro (quarta-feira)**

Data final para conclusão do trabalho de revisão do eleitorado.

**28 de dezembro (sexta-feira)**

Último dia para a remessa ao TRE/MT, dos autos do processo de revisão do eleitorado, bem como os dos recursos interpostos.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'S' shape, and the second is a more complex, cursive signature.